



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

DECRETO Nº 34055/2025, de 3 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2373/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETAL

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 937.676,95 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - PODER EXECUTIVO

02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.009.15.451.117-14.80.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$937.676,95

02.000.13.431.117.1848 4.4.50.31.00.00.00.00 - CRÉDITOS E INSTALAÇÕES R\$93.672.895

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$937.676,95

3º - O crédito suplementar autorizado no artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação da receita da fonte 1.700.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União conforme descrita e através do termo de compromisso para execuções relativas ao Repasse OGU nº 945896/2023 – Operação 1088540-66. Conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso II,

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - 3 de Junho de 2025

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329A

Página 3 de 4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 011/2025, DO CONSELHO CURADOR, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO:

1. Suspensão temporária dos efeitos da Resolução nº 009/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes

CONSIDERANDO o despacho 2 proferido pelo Ilustre Procurador-Geral do Município no Memorando nº 8.548/2025, manifestando que o PREVBRILHANTE está vinculado as recomendações emitidas pela Controladoria-Geral do Município, devendo, o órgão de controle municipal, de forma expressa, recomendar de que a Autarquia de Previdência Municipal suspenda os efeitos da RESOLUÇÃO nº 009/2025, até que haja deliberação final do Ente Municipal sobre o tema do reajuste advindo do Decreto Municipal nº 33.639, de 14 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o despacho 3 proferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito no Memorando nº 8.548/2025, solicitando da Sra. Controladora-Geral do Município de que observa a recomendação proferida pelo Sr. Procurador-Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho 6 proferida pela Ilustre Controladora-Geral do Município, solicitando parecer jurídico da Assessoria externa de *Compliance* do Município de Rio Brilhante sobre a situação em comento, que por meio do advogado Dr. Pedro Garcia, manifestou de que o Conselho Curador do PREVBRILHANTE não possui competência para autorizar a concessão de qualquer reajuste a seus servidores, uma vez que a revisão de que trata o Decreto Municipal nº 33.639/2025 não se aplica aos vencimentos dos cargos comissionados;

CONSIDERANDO a Recomendação CGM nº 003/2025 da Sra. Controladora-Geral do Município - Dra. Viviane Lima Silva, pela qual a Diretoria Executiva e o Conselho Curador do PREVBRILHANTE promovam medidas imediatas no sentido de suspensão dos efeitos da Resolução nº 009/2025, bem como, a suspensão de qualquer medida no sentido de promoção de reajuste sobre salários incorporados em que figurem o vencimento base substituídos pelo vencimento do símbolo de cargo comissionado, até que ocorra a deliberação final sobre o tema.

R E S O L V E

Art. 1º Fica suspenso os efeitos da Resolução nº 009/2025, de 29 de abril de 2025, até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 2º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 02 de junho de 2025.

Zélia Pereira Renovato da Silva

Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro

Vice-Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329A

Página 4 de 4

Eloisa Vanderléia Zucão

Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite

Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça

Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida

Membro do Conselho